

CONTRATO DE DEPÓSITO EM POUPANÇA

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.700.394/0001-40, doravante denominado UNIBANCO, neste ato, estipula os termos e condições que regerão a relação jurídica entre o UNIBANCO e seus clientes que aderirem a este Contrato de Depósito em Poupança ("Contrato"), os quais serão denominados POUPADORES.

FINALIDADE DO CONTRATO

1. Este Contrato estipula os termos e condições gerais que regem os direitos e obrigações decorrentes de depósito bancário de valores, realizado junto ao UNIBANCO pelo POUPADOR, na modalidade de depósito em poupança.

1.1. Serão regidos por este Contrato todos os depósitos realizados pelo POUPADOR, ou por terceiros em seu nome, junto ao UNIBANCO, na modalidade de depósitos em poupança.

ADESÃO AO CONTRATO

2. A adesão a este Contrato será realizada por qualquer dos meios admitidos em direito, em especial por meio da aceitação, pelo UNIBANCO, da Proposta de Abertura de Conta-Corrente (PAC), preenchida pelo POUPADOR.

2.1. O POUPADOR deverá comunicar imediatamente ao UNIBANCO toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento da PAC, principalmente as referentes a procurações e situação fiscal e patrimonial.

2.2. Se não houver comunicação de qualquer mudança nas informações cadastrais do POUPADOR, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviados para o último endereço registrado que tenha sido informado ao UNIBANCO.

REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO

3. O depósito de valores considera-se realizado uma vez sejam entregues, conferidos e aceitos pelo UNIBANCO os respectivos recursos depositados.

3.1. Os depósitos realizados serão registrados em forma de conta-corrente. Desse modo, com a realização do primeiro depósito em poupança, nos termos deste Contrato, o UNIBANCO abrirá e manterá em seu sistema conta poupança, em nome do POUPADOR.

3.1.1. O POUPADOR poderá escolher, no momento da realização do depósito, em qual conta poupança deseja que os valores sejam lançados a crédito.

3.2. Serão lançados a crédito na conta poupança todos os valores depositados e todos os rendimentos auferidos. Nessa conta serão debitados todos os valores restituídos ao POUPADOR e todos os valores que sejam transferidos para outras aplicações financeiras ou para conta-corrente de depósitos à vista.

3.3. Os valores lançados a crédito e a débito na conta poupança compensam-se reciprocamente, até a respectiva concorrência.

3.4. Para otimizar os rendimentos a serem auferidos pelo POUPADOR, o UNIBANCO registrará cada depósito realizado em sub-contas, vinculadas todas à conta poupança. Dessa forma, o prazo de remuneração dos valores depositados

iniciará sempre no mesmo dia em que o depósito é realizado. Em todos os informes e extratos relativos aos depósitos realizados, os montantes registrados nas sub-contas serão consolidados e unificados na conta poupança.

DA RESTITUIÇÃO DO DEPÓSITO

4. O POUPADOR poderá reclamar, a qualquer tempo, junto à agência em que mantém sua conta poupança, a restituição dos valores depositados, podendo, para tanto, solicitar cartão magnético. O cartão magnético será de uso pessoal e intransferível, e será encaminhado ao POUPADOR juntamente com a respectiva senha, por via postal ou retirado na agência.

4.1.1. Toda a responsabilidade pela guarda, custódia e uso do cartão magnético e da respectiva senha será do POUPADOR.

4.2. O POUPADOR poderá transferir os recursos depositados em poupança para sua conta-corrente de depósitos à vista ou para outras aplicações financeiras junto ao UNIBANCO, desde que tenha aderido ao Contrato de Conta-Corrente Bancária. Caso o depósito em poupança tenha sido realizado a partir de Conta de Investimento, os montantes resgatados serão creditados, em primeiro lugar, na Conta de Investimento, para posteriormente serem transferidos para conta-corrente de depósitos à vista.

4.3. O POUPADOR, ainda, poderá reclamar a devolução de quantias depositadas junto a outras agências do UNIBANCO, ou pela operação de máquinas de auto-atendimento, conforme tais serviços estejam disponíveis. O UNIBANCO poderá, ainda, disponibilizar outros canais ou formas que permitam ao POUPADOR a reclamação dos recursos depositados.

REMUNERAÇÃO DO DEPÓSITO

5. Sobre os valores depositados incidirá a remuneração especificada na legislação e na regulamentação bancária relativa a depósitos em poupança. A remuneração atualmente incidente tem prazo de incidência mensal e é baseada na variação mensal da Taxa de Referência (TR) capitalizada de juros de 0,5% ao mês.

5.1. A remuneração auferida será creditada na conta poupança. O pedido de restituição dos valores depositados antes que tenha decorrido o prazo de incidência da remuneração aqui previsto implicará a perda da remuneração relativa àquele mês sobre os valores restituídos.

5.2. O UNIBANCO poderá cobrar do POUPADOR, por força deste Contrato, as tarifas que lhe sejam autorizadas pela regulamentação bancária e comunicadas previamente ao POUPADOR, cujos valores serão lançados a débito na conta poupança até quanto o saldo disponível suportar.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. O UNIBANCO disponibilizará ao POUPADOR, na agência em que é mantida a conta poupança, mensalmente, extrato das movimentações nela registradas. O UNIBANCO poderá enviar tais extratos ao domicílio do POUPADOR, caso esse assim o solicite, ficando a seu critério exigir o reembolso das despesas correspondentes. O POUPADOR, em cada mês, poderá retirar na agência em que é mantida a conta poupança, em terminal de auto-atendimento, de forma gratuita, até dois extratos simplificados, nos quais constarão as movimentações relativas aos 30 últimos dias.

6.1. O POUPADOR poderá solicitar especificamente, mediante pagamento da respectiva tarifa bancária, formas diferenciadas de prestação de contas das movimentações em conta-corrente disponibilizadas pelo UNIBANCO, tais como extratos diferenciados, contendo informações adicionais àquelas relativas a contas-correntes de depósitos à vista, e avisos automáticos de movimentação, por internet ou via Short Message Service – SMS.

6.2. O UNIBANCO disponibilizará gratuitamente ao POUPADOR a possibilidade de consultar as movimentações em sua conta-corrente por meio da internet.

PRAZO DESTE CONTRATO

7. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, pelo UNIBANCO ou pelo POUPADOR, mediante notificação prévia com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

7.1. Qualquer das partes poderá, ainda, considerar rescindido este Contrato, independentemente de notificação prévia, na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações nele previstas ou decorrentes de lei ou normas regulamentares, inclusive normas tributárias e aquelas relativas a lavagem de dinheiro.

7.2. O POUPADOR poderá, por sua iniciativa, solicitar a rescisão deste Contrato, com o encerramento da conta poupança, preenchendo o formulário para tanto disponibilizado pelo UNIBANCO. Nesse caso, o UNIBANCO processará o respectivo pedido no prazo de até 30 (trinta) dias.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8. Os termos deste Contrato e de seus anexos poderão ser alterados pelo UNIBANCO a qualquer tempo, conforme o exigam as condições aplicáveis a seus negócios bancários, a legislação ou a regulamentação aplicáveis. Tais alterações devem ser prévia e expressamente comunicadas ao POUPADOR.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O POUPADOR concorda que o UNIBANCO forneça ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SCR, informações relativas a operações com ele contratadas, bem como consulte, em tal banco de dados, as informações relativas ao POUPADOR ali constantes. O UNIBANCO não poderá compartilhar tais informações com terceiros alheios ao seu Conglomerado econômico.

10. No caso de o POUPADOR ser pessoa incapaz, nos termos da legislação civil, o seu responsável, ao assinar a PAC, outorga a assistência e o consentimento necessários para que o POUPADOR pratique todos os atos de movimentação da conta poupança.

11. Todas e quaisquer alterações às disposições deste Contrato serão averbadas à margem do respectivo registro e comunicadas ao POUPADOR, ficando facultado a esse a rescisão deste Contrato, de acordo com o procedimento para tanto aqui previsto.

O presente Contrato encontra-se registrado no 10º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP sob o nº 1.840.407, datado de 27/02/2008.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.700.394/0001-40, doravante denominado UNIBANCO, neste ato, estipula os termos e condições que regerão a relação jurídica entre o UNIBANCO e seus clientes que aderirem a este Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Recursos ("Contrato"), doravante denominados CORRENTISTAS, cujo objeto é o gerenciamento, pelo UNIBANCO, dos recursos a ele entregues e que deverão ser creditados em benefício dos CORRENTISTAS.

FINALIDADE DO CONTRATO

1. Este Contrato destina-se a prever os termos e condições aplicáveis ao serviço de gerenciamento de recursos creditados em conta-corrente, nas hipóteses em que tal serviço seja contratado pelo CORRENTISTA junto ao UNIBANCO.

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços aqui previstos poderão ser contratados pelo CORRENTISTA a qualquer momento, inclusive no preenchimento da Proposta de Abertura de Conta-Corrente - PAC.

GERENCIAMENTO DE RECURSOS

3. O UNIBANCO, em função da prestação de serviços aqui prevista, obriga-se a atuar por conta e no interesse do CORRENTISTA de modo a:

i) debitar da conta-corrente de depósitos à vista a totalidade dos valores ali lançados a crédito, a fim de com eles realizar as aplicações financeiras para tanto disponibilizadas pelo UNIBANCO, cujas características serão informadas por intermédio de extratos de conta-corrente ou de qualquer outro meio de comunicação colocado à disposição do CORRENTISTA;

ii) resgatar as aplicações financeiras realizadas e transferir os respectivos recursos para a Conta-Corrente, no montante necessário para: a) cobrir as ordens de pagamento, emitidas por qualquer meio ou forma (inclusive cheque, TED, DOC) contra a conta-corrente; e b) cobrir todos e quaisquer débitos que, por qualquer razão ou motivo, sejam efetuados na conta-corrente.

3.1. Por força dos serviços de gerenciamento e direcionamento de recursos as aplicações poderão ser realizadas a título de depósito a prazo ou de depósito em poupança. Nesse caso, o UNIBANCO abrirá em favor do CORRENTISTA conta poupança vinculada à conta-corrente por ele regularmente mantida, que será regida pelo disposto neste Contrato e no Contrato de Depósito em Poupança.

3.2. Para a transferência dos recursos para a conta-corrente, o UNIBANCO resgatará as aplicações que tiverem sido realizadas há mais tempo.

3.3. Sempre que permitido pela legislação em vigor, para otimizar os rendimentos a serem auferidos pelo CORRENTISTA, o UNIBANCO poderá transferir diretamente para a aplicação financeira os recursos que lhe forem entregues em depósito pelo CORRENTISTA, ou que forem transferidos ao UNIBANCO por quaisquer terceiros para serem creditados em benefício do CORRENTISTA.

REMUNERAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

4. O UNIBANCO pagará ao CORRENTISTA a remuneração correspondente às aplicações financeiras realizadas nos termos deste Contrato, de acordo com os termos e condições próprias da respectiva aplicação financeira.

PRAZO DESTE CONTRATO

5. Este Contrato permanecerá vigente enquanto o CORRENTISTA mantenha conta-corrente em seu nome junto ao UNIBANCO, ou até que solicite o cancelamento dos serviços aqui referidos. Este Contrato será encerrado juntamente com referida conta-corrente, observando-se, para tanto, as disposições contidas no Contrato de Conta-Corrente Bancária.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6. Os termos deste Contrato poderão ser alterados pelo UNIBANCO a qualquer tempo, conforme o exijam as condições aplicáveis a seus negócios bancários, a legislação ou a regulamentação aplicáveis. Tais alterações devem ser prévia e expressamente comunicadas ao CORRENTISTA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vigência das referidas alterações.

VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7. Este Contrato é vinculado de forma indissociável ao Contrato de Conta-Corrente Bancária, de modo que ambos contratos devem ser considerados sempre em seu conjunto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

8. Os CORRENTISTAS dispõem o UNIBANCO da remessa dos comprovantes das operações realizadas com base neste Contrato, cujos informes serão consolidados nos extratos de conta-corrente.

9. Todas e quaisquer alterações às disposições deste Contrato serão averbadas à margem do respectivo registro.

O presente Contrato encontra-se registrado no 10º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP sob o nº 1.840.405, datado de 27/02/2008.